



00074

EMENDA Nº
(à MPV nº 359, de 2007)

Dê-se ao art. 10 da MP a redação seguinte, acrescentando-se à proposição, em decorrência, os Anexos III a V:

“**Art. 10.** A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º**’

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2008, as carreiras a que se refere o *caput* deste artigo compor-se-ão de cargos efetivos agrupados nas classes A e Especial, compreendendo cinco padrões aquela e quatro padrões essa última, na forma do Anexo III desta Lei.

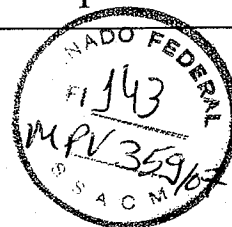
§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, as tabelas de vencimento básico dos cargos das carreiras a que se refere o *caput* deste artigo serão as constantes no anexo IV desta Lei.

§ 3º A transposição para a estrutura de que trata o § 1º deste artigo será efetuada na forma do Anexo V desta Lei. (NR)’

‘**Art. 6º** (NR)’”

ANEXO III
ESTRUTURA DE CARGOS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2008

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Auditor-Fiscal da Receita Federal	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
Auditor-Fiscal da Previdência Social	A	IV
III		
II		
I		
Auditor Fiscal do Trabalho	A	IV
III		
II		
I		
Técnico da Receita Federal	A	IV
III		
II		
I		



fm



ANEXO IV

**TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO, A PARTIR DE 1º DE
JANEIRO DE 2008**

a) Cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor Fiscal do Trabalho:

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	4.934,22
	III	4.790,50
	II	4.650,97
	I	4.515,52
A	IV	4.142,67
	III	4.022,00
	II	3.904,86
	I	3.791,13

b) Cargo de Técnico da Receita Federal:

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	2.561,11
	III	2.486,51
	II	2.414,09
	I	2.343,78
A	IV	2.150,25
	III	2.087,61
	II	2.026,83
	I	1.967,78





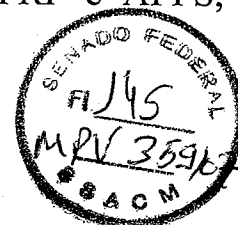
ANEXO V
TABELA DE TRANSPOSIÇÃO

Situação antes de 15/08/2005			Situação a partir de 15/08/2005		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Auditor-Fiscal da Receita Federal	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Auditor-Fiscal da Receita Federal
		III	III		
		II	II		
		I	I		
Auditor-Fiscal da Previdência Social	B	IV	IV	A	Auditor-Fiscal da Previdência Social
		III			
		II			
		I			
Auditor-Fiscal do Trabalho	A	V	III	A	Auditor-Fiscal do Trabalho
		IV			
		III			
		II			
Técnico da Receita Federal	A	I	I	A	Técnico da Receita Federal

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a eliminar o fosso remuneratório existente entre os servidores que ingressaram nas carreiras até 1999 e os que ingressaram a partir de 2000. Hoje, os servidores que tomaram posse em 1999 estão posicionados na classe especial, padrão IV, enquanto os que tomaram posse a partir de 2000 estão posicionados na classe A, entre os padrões I a IV. Existe, portanto, uma diferença de 09 padrões entre servidores que ingressaram nas carreiras com apenas pouco mais de um ano de diferença. Como são necessários, em média, um ano e meio para a progressão em cada padrão das carreiras, o servidor que entrou a partir de 2000 levará mais de 13 anos para atingir o mesmo patamar remuneratório daquele que ingressou nas carreiras um ano e meio antes.

Essa distorção se originou em virtude das reestruturações que ocorreram nas carreiras a partir de 1999, quando foi editada a MP 1915, que rebaixou o vencimento de ingresso nas carreiras de AFRF e AFPS, ora extintas.





A modificação que se pretende com a presente emenda não só resolveria esse problema conjuntural como também um problema estrutural, já que um Auditor-Fiscal recém ingresso no cargo desempenha as mesmas funções de outro que já esteja na carreira há vários anos. Segundo estimativa da própria Receita Federal, um Auditor-Fiscal com 5 anos de prática se encontra plenamente formado e apto a desempenhar qualquer atividade, de qualquer grau de complexidade na Receita Federal.

Acrescente-se a isso o fato de que diversas carreiras do chamado núcleo estratégico do Estado são compostas por um número limitado de níveis e padrões, haja vista os exemplos das carreiras jurídicas e de polícia federal, não sendo a pretensão da presente emenda uma exceção à regra. Ao contrário, trata-se de uma confirmação da regra vigente para as carreiras do núcleo estratégico do Estado, ao qual certamente a fiscalização da Receita Federal do Brasil pertence, haja vista ser essencial ao funcionamento do Estado, conforme previsão contida no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,


Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR

